



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 1



CONTRATO

NÚMERO : 14/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Maria José Pereira de Almeida.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio de Sousa, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado Maria José Pereira de Almeida, localizada na rua Frei Teófilo, nº 225, Centro, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35.620-000, inscrita no CPF sob o n.º 564.932.406-97, doravante denominada simplesmente contratada, para a Contratação de prestador de serviços de transporte de documentos por meio de Táxi Convencional em deslocamentos fora do município de Cedro do Abaeté, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de prestador de serviços de transporte de documentos por meio de Táxi Convencional em deslocamentos fora do município de Cedro do Abaeté., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviços de transporte de documentos	Diárias	50,0000	88,8000	4.440,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2005.33903600	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/01/2017 até 28/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Maria José Pereira de Almeida



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



3.1 - O valor do contrato estimado é de R\$ 4.440,0000 (Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais) .

3.2 - Prestação de serviço de transporte de documentos o valor é de R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos) a diária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela serviço prestado, dentro da melhor técnica e qualidade;

b) responsabilizar-se pela correção dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;

c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico, ou telefone;

d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente

Maric José Pereira de Almeida



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

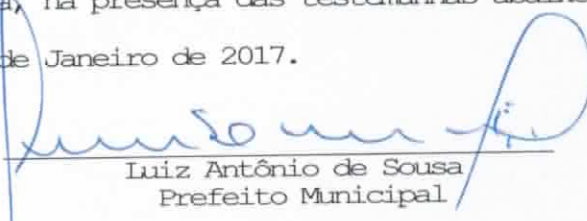
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

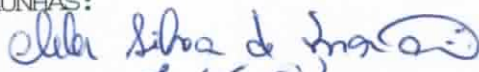
Cedro do Abaeté, 10 de Janeiro de 2017.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Maria José Pereira de Almeida
564.932.406-97


TESTEMUNHAS:

Nome:


0333370460

CPF:

Nome:


CPF: 01872190613

